DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1761/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1036/2024
PROTOCOLO	: 2303066
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: DAIANE DE SOUZA PUPIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 001/2024 – credenciamento SMS nº 001/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídica para a execução de diversos serviços de saúde do Município a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do município de Aparecida do Taboado - MS.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, após analisar os documentos, com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS, legislação aplicável sobre licitações e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, informou que nada chegou ao conhecimento da equipe técnica que os levassem a acreditar que houvessem impropriedades capazes de obstarem a continuidade do procedimento, por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 1777/2024 (fls. 198-199).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, que no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 (alterada pela Lei Complementar n. 233/2016), pronunciou-se pela extinção e consequente arquivamento em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 11 inciso V "a" c/c 186 V ambos do Regimento Interno n. 098/2018, conforme Parecer PAR - 3ª PRC - 1995/2024 (fls. 202-203).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM